



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### JULGAMENTOS REALIZADOS EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 02 de fevereiro de 2021, os seguintes Auditores:

Felipe Diego Barbosa Silva-----Presidente—Ausente-----  
Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso-----Vice-Presidente-Presidiu-----  
Diogo de Azevedo Maia-----  
Washington Rodrigues de Oliveira-----  
Iuri Engel Francescutti-----  
Marcelo Vieira -----  
Julia Gelli Costa-----Subprocuradora Geral-----

1. PROCESSO Nº 775/2020 -Ypiranga (RS) x São José (RS) – categoria profissional, realizado em 05 de dezembro de 2020-Campeonato Brasileiro – Série C. Denunciado: Esporte Clube São José, incurso no Art. 206 do CBJD.**AUDITOR-RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o Esporte Clube São José/RS em R\$900,00 (novecentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC São José – Vinicius Adami

2. PROCESSO Nº 776/2020 - Jogo: Sport (PE) X Vasco da Gama (RJ)-categoria amadora, realizado em 02 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Sub-20 - **Denunciado:** João Vitor Silva de Oliveira, atleta do Sport do Recife, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver o atleta João Vitor Silva de Oliveira, do Sport do Recife, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Iuri Engel Francescutti que o suspendia por 01 partida convertido em advertência.”

**Funcionou na defesa do SC do Recife~Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova de vídeo.**

3. **PROCESSO Nº 777/2020** ~ Jogo: Sport (PE) x Londrina (PR)-categoria amadora, realizado em 02 de dezembro de 2020.-Copa do Brasil – Sub-17 **Denunciado:** Davi Figueiredo Borges, atleta do Londrina, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver atleta Davi Figueiredo Borges, do Londrina EC, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Iuri Engel Francescutti que o suspendia por 01 partida convertido em advertência.”

**Londrina – apresentou defesa escrita**

4. **PROCESSO Nº 778/2020** ~ Jogo: Cruzeiro (MG) X Ceará (CE) – categoria amador, realizado em 02 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro-Sub-20 - **Denunciado:** Ceará Sporting Club, incurso no Art. 191, III do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o Ceará Sporting Clube em R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art. 191, III do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Ceará SC – Dra. Barbara Petrucci.**

**5.PROCESSO Nº 779/2020** -Jogo: São Paulo FC (SP) x SC Corinthians Paulista (SP)-categoria amador, realizado em 03 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Sub 20 - **Denunciados:** Richard Caimmy Marcondes dos Santos, atleta do SC Corinthians, incurso no Art. 250§1º, inciso I do CBJD; José Roberto Canassa, diretor de futebol do São Paulo FC, incurso no Art. 258§2º, inciso II do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Richard Caimmy Marcondes dos Santos, do SC Corinthians, por infração ao Art. 250§1º, inciso I§2º do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Diogo Maia e Washington de Oliveira que o absolviam e, por unanimidade de votos, absolver o diretor de futebol José Roberto Canassa, do São Paulo FC, quanto à imputação do Art. 258§2º, inciso II do CBJD.”

**Funcionou na defesa do SC Corinthians – Dr. João Zanforlin**

**Funcionou na defesa do São Paulo –Drs. Pedro Henrique Moreira**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

6. **PROCESSO Nº 780/2020** -Jogo: América FC (MG) X Botafogo FR (RJ) – categoria amador, realizado em 03 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro-Sub-20 - **Denunciado:** Lucas Gabriel de Araújo Cunha, atleta do América FC, incurso no Art. 250 do CBJD.  
**AUDITOR-RELATOR: DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver o atleta Lucas Gabriel de Araújo Cunha, do América FC, quanto á imputação do Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Iuri Engel Francescutti que o suspendia por 01 partida convertido em advertência.”

Funcionou na defesa do América FC – Dr. Lucas Sieiro, que apresentou prova de vídeo

7. **PROCESSO Nº 781/2020.** Jogo: Fluminense FC (RJ) x Associação Chapecoense de Futebol (SC) – categoria amador, realizado em 03 de dezembro de 2020- Campeonato Brasileiro – Sub-20  
**Denunciados:** Otávio Artur da Silva, preparador físico da Associação Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 258, §2º, inciso II do CBJD.  
**AUDITOR RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o preparador físico Otávio Artur da Silva, da Associação Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 258§2º,II§1º do CBJD.”



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa da A. Chapecoense de Futebol- Dra. Loasse Blange

8. **PROCESSO Nº 782/2020** ~ Jogo: Vitória (BA) x Confiança (SE)- categoria profissional, realizado em 04 de dezembro de 2020- Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciados:** Daniel Pollo Barioni, técnico do Confiança, incurso no Art. 258, §2º, II do CBJD; Eraldo Feitosa Filho, massagista do Confiança, incurso no Art. 243-F do CBJD; Confiança, incurso no Art. 258-D do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.IURI ENGEL FRANCESCUTTI.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Daniel Pollo Barioni, técnico do Confiança, por infração Art. 258, §2º, II§1ª do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Eraldo Feitosa Filho, massagista do Confiança, por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F do CBJD e, por unanimidade de votos, absolver o AD Confiança, quanto a imputação do Art. 258-D do CBJD.”

Funcionou na defesa do AD Confiança- Dr. Victor Campos, que apresentou prova de vídeo



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

9. **PROCESSO Nº 783 /2020** ~ Jogo: Ponte Preta (SP) X Paraná (PR)

– categoria profissional, realizado em 04 de dezembro de 2020 –  
Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciados:** Victor Hugo Annes,  
auxiliar técnico do Paraná, incurso no Art. 258, §2º, II do CBJD;  
Paraná Clube, incurso no Art. 258-D do CBJD. **AUDITOR-RELATOR:**  
**DR. MARCELO VIEIRA**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida  
convertido em advertência o auxiliar técnico Victor Hugo Annes, do  
Paraná Clube, por infração ao Art. 258,§2º, II§1º do CBJD, contra os  
votos dos Auditores Relator e Dr. Washington de Oliveira que o  
suspendiam por 01 partida e, por unanimidade de votos, absolver o  
Paraná Clube, quanto a imputação do Art. 258-D do CBJD.”

**Paraná Clube- apresentou defesa escrita**

10. **PROCESSO Nº 784/2020** ~Jogo: Marcílio Dias (SC) x Ferroviária

(SP) – categoria profissional, realizado em 05 de dezembro de 2020  
– Campeonato Brasileiro-Série D - **Denunciado:** Mikael Guterres  
Michel, atleta do Marcílio Dias, incurso no Art. 254§1º, inciso II do  
CBJD.**AUDITOR ~RELATOR DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida  
convertido em advertência o atleta Mikael Guterres Michel, do  
Marcílio Dias, por infração ao Art. 254§1º, inciso II §2º do CBJD,



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

contra os votos dos Auditores Drs. Washington de Oliveira e Marcelo Vieira que o suspendiam por 01 partida..”

## **Marcílio Dias – não apresentou defesa**

11. **PROCESSO Nº 785/2020** – Jogo: Fluminense FC (RJ) x Atlético Paranaense (PR) – categoria profissional, realizado em 05 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciado:** Thiago Heleno Henrique Ferreira, atleta do Atlético Paranaense, incurso no Art. 254, §1º, I, do CBJD. **AUDITOR- RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Thiago Heleno Henrique Ferreira, do Atlético Paranaense, por infração ao Art. 254, §1º, I, §2º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Marcelo Vieira que o absolviam.”

**Funcionou na defesa do Atlético Paranaense – Dr. Paulo Henrique Golambiuk, que apresentou prova de vídeo**

12. **PROCESSO 786/2020** -Jogo: Esporte Clube São Bento (SP) x Ituano Futebol Clube (SP) – categoria profissional, realizado em 05 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro - Série C. **Denunciado:** Ituano Futebol Clube, incurso no Art. 206, caput do CBJD. **AUDITOR–RELATOR: DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o Ituano Futebol Clube em R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao Art. 206, caput do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa Ituano FC-Dr. Guilherme Vitae

13 **PROCESSO 787/2020** -Jogo: Sociedade Esportiva Juventude (MA) x Bragantino (PA) – categoria profissional, realizado em 05 de dezembro de 2020 - Campeonato Brasileiro – Série D-  
**Denunciado:** Alberto dos Santos Dias, atleta da Sociedade Esportiva Juventude/MA, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR - RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Alberto dos Santos Dias, da Sociedade Esportiva Juventude/MA, por infração ao Art. 258§1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator que o suspendia por 01 partida e Drs. Diogo Maia e Washington de Oliveira que o absolviam.”

SE Juventude~não apresentou defesa





# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

14. PROCESSO 788/2020 ~ Jogo: Moto Club (MA) x Fast Club (AM) categoria profissional, realizado em 06 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Natanael Junior, Presidente da equipe do Moto Club, incurso nos Arts.258-B e 243-F, ambos do CBJD. **AUDITOR- RELATOR: DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, **suspender por 30 dias Natanael Junior**, Presidente do Moto Club/MA, sendo 15 dias, por infração ao Art. 258-B do CBJD e 15 dias, por infração ao Art. 258§2º, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Iuri Engel Francescutti e Presidente que absorve a infração do Art. 258-B e ,suspendê-lo por 30 dias mantendo a desclassificação para o Art. 258 do CBJD. ”

**Moto Club-não apresentou defesa**

15. PROCESSO Nº 789/2020 - Jogo: Dom Bosco (MT) x River (PI) – categoria amador, realizado em 25 de novembro de 2020 – Copa do Brasil-Sub-17. **Denunciado:** Diogo Kauan da Silva Carmo, atleta do Dom Bosco/MT, incurso no Art. 254, §1º, II do CBJD. **AUDITOR -RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver o atleta Diogo Kauan da Silva Carmo, do Dom Bosco/MT, quanto a imputação do



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Art. 254, §1º, II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Iuri Engel Francescutti que o suspendia por 01 partida convertido em advertência.”

**Dom Bosco-não apresentou defesa**

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2021.

*Cláudia Mercuri*  
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD